



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 406, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a não aplicação da penalidade de multa aos veículos indicados no § 6º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, decorrentes das infrações relacionadas à circulação, parada ou estacionamento.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta nos autos do Processo nº 202500025003813, especialmente no Despacho do Gabinete Nº Automático 339/2025 (71231273), da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.599/2023, que alterou o do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, especialmente no que se refere à previsão inserida no Art. 280, §6, passando a estabelecer que não há infração de circulação, parada ou estacionamento relativa aos veículos de emergência, ainda que não identificados ostensivamente;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 2025000141805, do Ministério Público do Estado de Goiás, Grupo de Atuação Especial no Controle Externo da Atividade Policial e na Segurança Pública - GAESP;

CONSIDERANDO, as orientações contidas no Despacho do Gabinete Nº Automático 339/2025 (71231273), da Procuradoria Geral do Estado, que recomendou ao DETRAN, para evitar a expedição de notificação de infração, no âmbito da sua competência, relativa as condutas tipificadas como infração de circulação, parada e estacionamento, quando praticadas por veículos abrangidos pelo § 6º ao Art. 280 do CTB;

CONSIDERANDO, o Parecer DETRAN/GABPROC-20444 Nº 23/2025 (70267518), que elencou as infrações de trânsito relativas à circulação, estacionamento e parada;

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a não aplicação da penalidade de multa aos veículos indicados no § 6º ao Art. 280 do CTB, nas infrações relacionadas à circulação, parada ou estacionamento; resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados no âmbito do DETRAN/GO para garantir o cumprimento do disposto no § 6º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se infrações de circulação, parada e estacionamento, as tipificadas nos seguintes dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme Parecer DETRAN/GABPROC-20444 Nº 23/2025 (202500025003813):

Tipo da Infração	Dispositivo Legal
------------------	-------------------

CIRCULAÇÃO	Arts. 184, I, II, III; 185, I, II; 186, I, II; 187, I; 188; 190; 191; 192; 193; 194; 197; 198; 199; 200; 201; 202, I, II; 203, I, II, III, IV, V; 204; 205; 206, I, II, III, IV, V; 207; 208; 212; 213, I, II; 214, I, II, III, IV, V; 215, I, “a” e “b”, II; 216; 217; 218, I, II, III; 219; 220, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV; 244, § 1º, “b”, § 2º; 255 primeira parte.
PARADA	Arts. 182, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; 183.
ESTACIONAMENTO	Arts. 181, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX.

Parágrafo único. Consideram-se igualmente abrangidos, além das viaturas policiais, os veículos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito utilizados em ações de fiscalização e operação de trânsito, bem como as ambulâncias, sejam elas de propriedade pública ou privada.

Art. 3º Nas infrações de trânsito relacionadas à circulação, parada e estacionamento, quando de competência do DETRAN/GO, registradas aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, aos de polícia, aos de fiscalização e operação de trânsito e às ambulâncias, ainda que não identificados ostensivamente, não será processada a Notificação de Autuação.

§ 1º Nos casos previstos no *caput* deste artigo deverá ser inserido no sistema integrado a informação acerca da situação da infração: “auto não notificado da autuação – art. 280, §6º do CTB”.

§ 2º O sistema integrado do DETRAN/GO registrará todas as infrações de trânsito, para fins de controle e pela necessidade de preservação dos serviços de inteligência, não ocorrendo a emissão da notificação de autuação e o prosseguimento do processo relativo às infrações de circulação, parada ou estacionamento para os veículos mencionados no art. 280, § 6º, do CTB.

Art. 4º - Os órgãos e/ou pessoas jurídicas públicas ou privadas proprietárias dos veículos abrangidos pelo referenciado dispositivo legal deverão encaminhar ofício dirigido à Presidência do DETRAN/GO, indicando o servidor responsável e seu substituto, os quais serão encarregados de enviar os dados dos veículos para cadastro por carga no sistema, bem como realizar a manutenção e, principalmente, a comunicação de baixa dos veículos que forem desvinculados do respectivo órgão/empresa pública ou privada.

§ 1º O Secretário, Prefeito, Comandante-Geral, Diretor de Órgão e o Presidente da instituição privada deverão assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, no qual constará declaração expressa de que os veículos cadastrados são utilizados exclusivamente conforme preconiza o Art. 280, § 6º do CTB.

§ 2º - Também será de inteira responsabilidade do representante de cada órgão e/ou instituição, a comunicação imediata ao DETRAN para a desvinculação do veículo, no momento em que o mesmo deixar de ser utilizado como veículo de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, fiscalização, operação de trânsito, e as ambulâncias, para fins de retirada do sistema.

§ 3º Os servidores responsáveis de cada órgão ou empresa deverão encaminhar, via processo SEI, um ofício acompanhado da relação atualizada dos veículos ao presidente do DETRAN/GO, que poderá ser gerado na própria unidade, caso haja acesso ao sistema, ou protocolado na sede do DETRAN ou em uma Unidade de Atendimento, Vapt Vupt ou CIRETRAN no interior do Estado;

§ 4º A relação dos veículos de cada órgão ou empresa deverão conter os dados mínimos, conforme a planilha contida no Anexo II, sendo confeccionada em formato editável.

§ 5º O DETRAN/GO, mediante análise de viabilidade, poderá disponibilizar uma função específica e acesso ao sistema integrado, permitindo que os representantes indicados realizem o cadastro e a baixa dos veículos vinculados ao respectivo órgão e/ou às empresas.

Art. 5º - Os veículos de frota própria dos órgãos de segurança pública, após o envio da relação atualizada, serão cadastrados no sistema sem data de término, a qual deverá ser definida quando da comunicação do servidor responsável indicado.

Art. 6º - Nos casos de veículos locados, cedidos, ou objetos de convênios, o servidor responsável indicado deverá anexar à solicitação o(s) respectivo(s) contrato(s) de locação, termo de cessão de uso, ou outro documento hábil que comprove a utilização do veículo conforme previsão legal, sendo que o cadastro no sistema terá término conforme as datas das respectivas documentações.

Art. 7º - Caso ocorra registro de Comunicado de Venda ou Transferência de propriedade de qualquer veículo relacionados pelos órgãos e/ou pessoas jurídicas públicas ou privadas, ocorrerá a baixa automática pelo sistema.

Art. 8º - Os condutores dos veículos abrangidos pelo Art. 280, § 6º do CTB, são responsáveis por manter a cautela e a prudência na condução dos veículos, adotando medidas preventivas com o objetivo de evitar riscos desnecessários à segurança no trânsito.

Parágrafo único. Compete ao servidor responsável indicado fiscalizar a conduta dos condutores dos veículos de seu respectivo órgão/empresa, podendo solicitar o registro de infração de sua frota ao DETRAN/GO. Constatadas algumas irregularidades, deverá adotar as medidas necessárias para corrigir as falhas observadas, visando garantir a segurança e o cumprimento da legislação de trânsito.

Art. 9º - Diante de autorização formal do titular de outro órgão atuador, referente às infrações de circulação, parada e estacionamento de sua competência, quando registradas aos veículos mencionados no Art. 280, § 6º do CTB, o DETRAN/GO poderá proceder com o registro das infrações sem o devido processamento da notificação, conforme indicado no artigo 3º desta portaria.

Art. 10 - Nos casos em que não ocorrer a comunicação por parte dos órgãos beneficiários da norma, ou no registro de infrações por órgãos atuadores sem a autorização mencionada no Art. 9º desta portaria, o interessado poderá protocolar defesa prévia junto ao respectivo órgão responsável pela autuação.

Art. 11 - A Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO é responsável pelo controle e coordenação dos processos com indicação dos veículos a

serem cadastrados, devendo encaminhá-los à Diretoria de Tecnologia da Informação, após as devidas conferências.

Art. 12 - A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá adotar as providências necessárias para adequação do sistema integrado visando o cumprimento da presente portaria.

§1º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

a. adequar o sistema integrado deste DETRAN, para permitir o registro das infrações de trânsito decorrentes das infrações relacionadas à circulação, parada ou estacionamento, registradas aos veículos indicados no § 6º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sem gerar a Notificação de Autuação, não ocorrendo o prosseguimento do processo de penalidade de multa;

b. cadastrar as infrações de circulação, parada e estacionamento, previstas nos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, conforme Parecer DETRAN/GABPROC-20444 Nº 23/2025 (70267518), as quais não serão processadas quando lavradas para veículos indicados no Art. 280, §6º do CTB, nas infrações de competência deste DETRAN, bem com nas autuações realizadas por outros órgãos, desde que haja autorização formal do respectivo titular, permitindo a aplicação desse procedimento às multas de sua competência;

c. realizar o cadastro e/ou baixa desses veículos por meio de carga, após a remessa do processo SEI, com despacho da Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades;

d. adequar o sistema para baixa automática, diante de registro de Comunicado de Venda ou efetivação de transferência de propriedade dos veículos cadastrados;

e. desenvolver um código para a identificação dessas autuações, que deve ser incluído no campo de observação da situação da infração, no seguinte formato: "Auto não notificado da autuação – art. 280, §6º do CTB";

f. desenvolver função específica para consulta dos registros de infração relativos aos veículos abrangidos pelo art. 280, 6º do CTB;

g. desenvolver função para cadastro individual e exclusão de veículos, a fim de permitir a manutenção e atualização contínua dos dados no sistema, o qual será procedido pela Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO.

Art. 13 - O DETRAN fará o comunicado aos demais órgãos quanto ao registro dos veículos.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome Órgão/Empresa:	CNPJ:
Pelo presente instrumento, _____(nome da autoridade e cargo), CPF: _____, RG: _____, na qualidade de representante legal do _____(órgão/empresa), DECLARO, sob as penas da lei, que os veículos relacionados pertencem à frota do _____(respectivo órgão) ou estão sob sua posse em decorrência de contrato de locação, cessão de uso ou similar, conforme documentação anexa. Esses veículos estão abrangidos pelo disposto no Art. 280, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, razão pela qual solicitamos que não seja processado o processo de penalidade de multas relacionadas a infrações de circulação, parada ou estacionamento. Comprometemo-nos, ainda, a manter atualizada a relação dos veículos vinculados a este órgão/empresa e a comunicar imediatamente qualquer eventual desvinculação, a fim de viabilizar a respectiva baixa no registro. _____(município/UF), ____ de _____ de 20__. _____ (nome/Assinatura)	

ANEXO II - FORMATO DE PLANILHA (EDITÁVEL)

RELAÇÃO DE VEÍCULOS - FROTA PRÓPRIA/CESSÃO DE USO							
N/O	Marca/Modelo	Placa	Chassi	CNPJ	NOME	Veic. Caracterizado	
						SIM	NÃO
1							
2							
3							

RELAÇÃO DE VEÍCULOS - FROTA LOCADA

N/O	Marca/ Modelo	Placa	Chassi	CNPJ	NOME	Veic. Caracterizado		Período de locação
						SIM	NÃO	
1								
2								
3								



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 06/06/2025, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75444364** e o código CRC **2CEA1A2D**.



Referência: Processo nº 202500025003813



SEI 75444364